



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Tomada de Preços	Nº 005/22
Processo	Nº 4621/22
Ofício	Nº 233/22 – SME

ATA

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações e Compras (CPLC), composta dos seguintes servidores: Marineis Ayres de Jesus – Mat. 12/1441 – SMA, Antônio Cláudio de Oliveira – Mat. 10/367 – SMS, Gisely Lopes de Moraes – Mat. 10/6368 – SME e Maria Lídia Feiteira Talyuli – Mat. 12/4003 – SMA, sob a presidência da primeira, bem como a presença do Engenheiro do Município, Sr. Hudson Rodrigues de Souza, e do representante da Secretaria Municipal de Educação, Sr Anderson Ferran Mesquita, para realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, atendendo ao solicitado no processo nº 4621/22 da Secretaria Municipal de Educação, que trata da “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ENGENHARIA, para REFORMA, AMPLIAÇÃO e ADEQUAÇÃO em Creche o antigo prédio da Escola Municipal Prof. Clirton Rego Cabral, localizada na Rua Francisco Cássia dos Santos, s/nº Campo Belo – Bom Jardim-RJ.”. As seguintes empresas retiraram o Edital de Convocação, devidamente publicado na devidamente publicado na Edição nº 1.286 de 19/10/2022 do Jornal O Popular, pág. 03, bem como no Jornal Extra do dia 18/10/2022, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos: **ITAÚBA CONSTRUTORA LTDA – ME – CNPJ 07.569.949/0001-56, CONSTRUTORA MDM LTDA – CNPJ 37.541.337/000-16. As empresas CONSTRUTORA MDM LTDA, PROJEÇÃO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, ITAÚBA CONSTRUTORA LTDA e UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, a Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. A empresa CONSTRUTORA MDM LTDA representada por Douglas Bastos da Silva, A empresa PROJEÇÃO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI representada por Reinaldo Severo da Silva,**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A empresa **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI** representada por *Rafael Moreira de Carvalho*, A empresa **ITAÚBA CONSTRUTORA LTDA** representada por *José Luiz Gonçalves Guzzo*, A empresa **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** representada por *Ronald Tamara Leitão*. Ficando assim, as empresas credenciadas. As empresas presentes se enquadraram como Pequenos Negócios. A Presidente deixa registrado que foi aplicado o Acórdão 2.036/2022 TCU, quanto a autenticação dos documentos. Dando continuidade, a presidente, junto com o Engenheiro do Município, procederam a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”. Durante a fase de análise dos documentos de habilitação o representante da empresa **PROJEÇÃO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** se ausentou do certame. Dando continuidade, verificou que as empresas **CONSTRUTORA MDM LTDA**, **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI** e **ITAÚBA CONSTRUTORA LTDA** atenderam a toda documentação exigida no Edital, sendo assim, foram declaradas HABILITADAS. Fica registrado que a empresa **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** deixou de apresentar os seguintes documentos: 1 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais; conforme exigida no item 9.3.6 do Edital; 2 – Comprovante de inscrição, em nome da pessoa jurídica licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme exigida no item 9.5.1 do Edital; bem como apresentou o balanço Patrimonial em desconformidade com o item 9.4.5 do Edital, apresentando o encerramento do balanço patrimonial desatualizado. Registra-se ainda, que a e empresa **PROJEÇÃO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** apresentou o Comprovante de inscrição, em nome da pessoa jurídica licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme exigida no item 9.5.1 do Edital, com data de validade vencida. Sendo assim, a empresa **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **PROJEÇÃO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** foram declaradas INABILITADAS. Quanto a **CONSTRUTORA MDM LTDA** foi questionado pelo representante da empresa **ITAÚBA CONSTRUTORA LTDA** sobre a validade do Comprovante de inscrição, em nome da pessoa jurídica licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, uma vez que há divergência entre o capital social constante no Contrato Social e o do Comprovante de inscrição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

– CREA, em diligência a Presidente entrou em contato com o CREA/RJ, pelo telefone (21) 2179-2007, atendente Simone Andrade Carvalho – Mat. 799, e a mesma informou que a empresa poderia ter atualizado a documentação, a qual seria emitida imediatamente ao requerimento. A Presidente e a Comissão decidiram pela invalidade, uma vez que consta na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica – CREA 39927/2022, a seguinte redação taxativa: “Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.”. Sendo assim, a empresa **CONSTRUTORA MDM LTDA** também foi declarada INABILITADA. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. O representante da empresa **CONSTRUTORA MDM LTDA** manifestou a intenção de recorrer, alegando que: “Porque a certidão do CREA só dá pra validar a questão do engenheiro e o nosso capital já confirmou ele na nossa alteração.”. Foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da respectiva Ata, para que a empresa citada acima apresentem as razões recursais, ficando desde logo as demais empresas intimadas a apresentarem as contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do termino do prazo dos recorrentes, com fulcro nos artigos 41 e 109 da Lei Federal 8.666/93. Caso seja interposto algum recurso, a Comissão de Licitações dará ciência às demais licitantes, através de publicação na imprensa oficial do município e no site da prefeitura na internet www.bomjardim.rj.gov.br, para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. As demais empresas renunciam ao direito de interpor recursos. Considerando o item 12.2 do Edital onde afirma que o recurso terá efeito suspensivo, a Comissão Permanente de Licitações e Compras declara a sessão suspensa até que o recurso seja julgado pela Autoridade Hierárquica. Os envelopes, devidamente lacrados e assinados pelos representantes das empresas, contendo as propostas ficarão na posse da Comissão Permanente de Licitações e Compras. Fica registrado que após o retorno do almoço o representante da empresa **UTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** não compareceu para continuidade do certame. Nada mais a tratar, foi encerrada a sessão, exatamente às 14h15min, cuja ata foi lavrada e será assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações e Compras, pelo Engenheiro do Município, pelo representante do setor requisitante e pelos representantes das empresas presentes.